

LEI Nº 21 DE 09 DE MAIO DE 1997.

**APROVA MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de União de Minas-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a municipalização da Escola Estadual Dom Pedro II de Ensino Fundamental (CBA) a 8ª séries), município de União de Minas-MG.

Art. 2º - Os órgãos próprios do município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos adquiridos dos servidores lotados na escola Estadual D. Pedro II

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG., 09 de maio de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES  
Prefeito Municipal